

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Par CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: cmbbannachpa@outlook.com / https:// www.cmbannach.pa.gov.br

RESOLUÇÃO nº 004/2017-GP-CMB.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 004/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BANNACH - Estado do Pará, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bannach e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Constituição Estadual, Federal e demais legislações em vigor, após aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- ARTIGO 1º Fica alterado por esta Resolução a Resolução nº 004/2005, passando a mesma ter a seguinte Redação:
- **Art. 1º -** O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bannach, será exercido por um Controlador Interno e funcionará nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei 4.320/64.
- **Art. 2º -** A função gratificada de controlador interno será exercida por servidor nomeado pelo presidente da Câmara Municipal de Bannach, o qual fará jus a uma gratificação de 10%, calculada sobre seu vencimento, que será paga mensalmente.
- **Art. 3º -** O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal de Bannach deverá ser preferencialmente servidor efetivo e na falta ou impedimento de servidor efetivo da Câmara Municipal de Bannach, o presidente poderá nomear servidor comissionado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Bannach, sendo nomeado por Portaria, o Controlador deverá possuir experiência comprovada em Direito, Administração ou Contabilidade, e será responsável pelo controle dos atos realizados por servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados à administração pública, sobretudo os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal, devendo ainda especificamente:
- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

Av. Paraná nº 83 Centro CEP: 68.388-000 Bannach – Par CNPJ: 01.617.946/0001-64 FONE: (94) 3305-1211

E-mail: cmbbannachpa@outlook.com / https:// www.cmbannach.pa.gov.br

- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
- 8- Atestar a regularidade de todos os processos licitatórios da Câmara Municipal de Bannach.
- 9- Zelar pelo devido cumprimento da Lei Federal 12.846/13.
- 10- Controlar a entrada e saída de informações no Sistema de Informação ao Cidadão.
- 11-Encaminhar a cada dois meses relatório de suas atividades ao Presidente da Câmara Municipal de Bannach.
- 12- Sua função inclui ainda diligenciar no acompanhamento dos procedimentos da administração e na orientação do gestor acerca de eventuais desvios de rota e para evitar riscos iminentes que possam provocar danos ao patrimônio e à gestão, velando pelo atendimento das agendas de obrigações, pela certeza do cumprimento dos limites legais, seja de pisos de investimentos mínimos, ou tetos para gastos máximos, pela verdade das informações levadas a público em face da LRF e suas determinações de transparência, da Lei da Informação e da própria Lei nº 4.320/64.
- **Art. 4º** Tais itens devem ser objeto de checagem mensal mediante relatório simplificado, cujos dados serão consolidados em cada semestre, devendo haver ainda a expressa manifestação da controladoria em cada processo referente ao item 8.
- **Art. 5º** Se caso o responsável pelo controle encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer agente da Câmara Municipal de Bannach, deverá tal fato ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal, exigindo a tomada de providências, e aos órgãos de fiscalização externa, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.
- **Art. 6º** Caso o responsável do controle interno não realize as funções previstas neste ato ou venha a se omitir no cumprimento de seu dever, sua conduta será considerada como falha funcional e poderá ser substituído.
- **Art. 7º** -Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH - ESTADO DO PARÁ - PLENÁRIO HERMENEGILDO DOS SANTOS, aos dias 11 de Abril de 2017.

VER® RENATO ADRIANO

Presidente da Mesa Diretora da CMB / ADM:2017

1º Secretário

2º Secretário